



PROCESSO Nº:	13.060-5/2015
INTERESSADOS(AS):	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
	HUMBERTO BORTOLINI
	ERNANI JOSÉ SANDER
	ONDANIR BORTOLINI
	GUERINO AQUILINO NETTO
	EMPRESA PRODUTIVA CONSTRUÇÃO LTDA
	DENILSON DE OLIVEIRA GRACIANO
	DIEGO HENRIQUE CATOSI GRACIANO
ADVOGADOS(AS):	ARISVANDER DE CARVALHO – OAB/MT 4.177
	PAULO CEZAR REBULI – OAB/MT 7.565
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
SESSÃO DE JULGAMENTO:	15/08 A 19/08/2022 - PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 318/2022 – PV

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DO CONVÊNIO Nº 165/2007, CUJO OBJETO FOI A REFORMA GERAL DA PARTE FÍSICA E ADEQUAÇÃO DO PNE, NA ESCOLA ESTADUAL “DOM AQUINO”, NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT. PRELIMINARMENTE, EXCLUIR O NOME DO EX-PREFEITO DO ROL DE RESPONSÁVEIS DESTA TOMADA DE CONTAS. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.060-5/2015**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 10, XI, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c o artigo 1º da Resolução Normativa nº 3/2022, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.324/2021 do Ministério Público de Contas, em: **a)** preliminarmente, **PROMOVER A EXCLUSÃO** do nome do Sr. Ernani José Sander do rol de responsáveis da presente Tomada de Contas Especial; e, **b) EXTINGUIR** o processo,





instaurado pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, para apurar suposta inexecução do Termo de Convênio nº 165/2007, celebrado com a Prefeitura Municipal de Itiquira, cujo objeto foi a reforma geral da parte física e adequação do PNE na Escola Estadual “Dom Aquino”, no município de Itiquira/MT, **com resolução de mérito**, face o reconhecimento da **prescrição da pretensão punitiva**, nos termos do artigo 487, II, do CPC c/c artigo 136 da Resolução Normativa 16/2021.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

